

CONGRESSO NACIONAL

MPV 905
00233TIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

	/1 K202K1/kg/10 2				
DATA / /2019 MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, de 2019					
AUTOR DEPUTADO ANDRÉ FIGUEIREDO					
TIPO 1 (X) SUPRESSIVA 2() SUBSTITUTIVA 3() MODIFICATIVA 4() ADITIVA 5() SUBSTITUTIVO GLOBAL					
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	
Suprima-se o §4º do artigo 2º da Medida Provisória nº 905, de 2019:					
A emenda suprime o §4º do artigo 2º da Medida Provisória nº 905, de 2019. O referido texto estabelece que caso o trabalhador seja contratado por outras formas de contrato de trabalho, uma vez dispensado, não poderá ser recontratado pelo mesmo empregador, na modalidade Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, pelo prazo de cento e oitenta dias. Ora, o texto permite que um trabalhador com contrato por prazo indeterminado, que possui todos os direitos trabalhistas, caso seja dispensado, possa ser contratado nessa nova modalidade de trabalho precário após 180 dias. Tal possibilidade vai de encontro ao objetivo principal da MPV, qual seja, o primeiro emprego.					
ASSINATURA					
ASSINATURA					
Brasília, de outubro de 2019.					